

**PARECER Nº 272/2025 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.**

**FINALIDADE: Manifestação quanto à análise dos Termos da Minuta do Contrato Nº 031/2025.**

**1- DOS FATOS:**

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, o Processo Administrativo nº **9229/2025** - **GDOC**, encaminhado pelo NÚCLEO DE CONTRATOS, solicitando análise da Minuta do Instrumento Contratual nº **031/2025**, a ser celebrado com empresa **OFFMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 26.674.988/0001-68.**

Dito isso, passamos a competente análise.

**2- DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**3- DA PRELIMINAR:**

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

#### **4- DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto empresa ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 14.133/2021 e demais aplicadas ao assunto.

#### **5- DA ANÁLISE:**

A minuta do contrato nº **031/2025** a ser celebrado com a empresa **OFFMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 26.674.988/0001-68** tem fundamento na lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subseqüentes, está **vinculado às regras dispostas no Edital de licitação nº 90027/2024 (Pregão Eletrônico), da Ata de Registro de Preços nº 004/2025, consoante o Processo nº 29091/2024 – SESMA e Gdoc nº 6229/2025, e aos termos da proposta vencedora. .**

Dito isso, diante da análise da minuta do contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: da legislação aplicável; da aprovação da minuta; do objeto; prazo, local e condições de entrega; das obrigações da contratante; das obrigações da contratada; da fiscalização; do pagamento; da atestação da nota fiscal/fatura; da dotação orçamentária; do valor do contrato; da alteração do contrato; das sanções administrativas; do recebimento; dos casos omissos; da vigência; publicação no PNCP e Mural de Licitações do TCM ; do foro

Desta forma, com base nos fatos e fundamentos citados ao norte, certificamos que a minuta ora apresentada, preencheu todos os requisitos legais atinentes a matéria, bem como, verificamos que todas as cláusulas estão em conformidade com a legislação. Logo, não há óbice quanto a sua celebração.

**Corroborando com este entendimento, vale à pena ressaltar que a empresa está apta celebrar contrato com a Administração Pública, posto que, foram identificados nos autos os documentos necessários, cito: as Certidões Negativas perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, Negativa de Débitos Trabalhistas e do FGTS – CRF. Entretanto, devido ao lapso temporal do trâmite do processo, a certidão de regularidade do FGTS**

**encontra-se vencida, devendo tal irregularidade ser sanada antes da assinatura do contrato.**

Por fim e não menos importante, cabe a este NCI, analisar criteriosamente de que forma os recursos desta Secretaria estão sendo aplicados, e se há dotação orçamentária para cobrir tais despesas, o que no caso em comento, foi constatado pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual afirma a existência e disponibilidade de dotação para cobrir a **“AQUISIÇÃO DE INSULINAS ANÁLOGAS”**.

Diante da análise dos documentos acostados nos autos, este Núcleo de Controle Interno tem a concluir:

#### **6- CONCLUSÃO:**

Considerando a regularidade do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a **Minuta do Contrato nº 031/2025** a ser celebrada com a empresa **OFFMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 26.674.988/0001-68**. Desta forma, o **PARECER É FAVORÁVEL, COM RESSALVAS**

**NO ENTANTO, examinando detidamente a Minuta do Contrato 031/2025 anexada aos autos, carece de AJUSTES, quais sejam:**

**- A dotação orçamentária já apresenta pelo FMS NÃO está aposta na Cláusula NONA, no Item 9.1;**

Sendo assim, o processo foi analisado de maneira criteriosa, dentro dos ditames legais, declaramos que o procedimento encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, o Contrato nº **031/2025** encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesas para a municipalidade.

**7- MANIFESTA-SE:**

- a) Pela celebração do **Contrato nº 031/2025** com a empresa **OFFMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 26.674.988/0001-68;**
- b) **Fica a assinatura do contrato 031/2025 condicionada à inclusão da dotação orçamentária já apresenta pelo FMS, na Cláusula NONA, no Item 9.1. Bem como, a apresentação da certidão de regularidade do FGTS atualizada em nome da empresa.**
- c) Celebrado o instrumento, Recomendamos a publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto na Lei nº 14.133/21;

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 19 de Março de 2025.

**ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR**

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA